

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 196/XII-AR

**Proposta de Lei n.º 73/XV (GOV) – “Aprova as Grandes Opções para
2023-2026”**

08 DE MAIO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 196/XII-AR – Proposta de Lei n.º 73/XV (GOV) – “Aprova as Grandes Opções para 2023-2026”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, aprovar a Lei das Grandes Opções para 2023-2026 em matéria de planeamento e da programação orçamental plurianual (Lei das Grandes Opções), que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar.

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que *“A proposta de Lei das Grandes Opções para 2023-2026 (Lei das Grandes Opções) apresentada pelo XXIII Governo Constitucional corresponde às Grandes Opções de política económica, social e territorial para os anos de 2023 a 2026, que constituem um compromisso com a transformação estrutural do País.*

As Grandes Opções desenvolvem-se num contexto de agravamento dos preços, inicialmente pressionados pela crise sanitária originada pela doença COVID-19 e, posteriormente, pela agressão da Rússia à Ucrânia, pelo que a estratégia de ação política que orienta as Grandes Opções concretiza-se em medidas conjunturais de mitigação de impacto e do aumento dos preços, bem como, em políticas estruturais que visam um crescimento económico sustentado, visando igualmente responder aos desafios que o país enfrenta nos domínios das alterações climáticas, da demografia, das desigualdades e da transição digital.

As opções de política económica, social e territorial, partindo do reconhecimento dos avanços significativos verificados na economia, sociedade e territórios portugueses, desenvolvem-se por cinco áreas de atuação, procurando responder a um desafio transversal (Boa Governança) e a quatro desafios estratégicos: alterações climáticas; demografia; desigualdades; e sociedade digital da criatividade e inovação.

A implementação das Grandes Opções 2023-2026 exige um conjunto ambicioso de medidas de política e de investimentos cujas fontes de financiamento são o Orçamento do Estado e o quadro europeu de instrumentos de financiamento que engloba, designadamente, o PT 2020, em fase de encerramento, a iniciativa de Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT UE), o Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), e o PT 2030, que materializa o ciclo de programação de



fundos europeus para o período 2021-2027 e decorre do Acordo de Parceria firmado entre Portugal e a Comissão Europeia, em julho de 2022.

As Grandes Opções 2023-2026 estão articuladas com a Estratégia Portugal 2030, que tem como visão «recuperar a economia, proteger o emprego, e fazer da próxima década um período de recuperação e convergência de Portugal com a União Europeia, assegurando maior resiliência e coesão, social e territorial», e estão alinhadas com importantes instrumentos de planeamento como o Programa Nacional de Reformas e o PRR e outras agendas transversais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”.

Por fim, importa mencionar que, e conforme consta na exposição de motivos da presente iniciativa legislativa, “A fim de dar cumprimento ao disposto do artigo 92.º da Constituição e da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua redação atual, a presente proposta de Lei das Grandes Opções foi objeto de parecer do Conselho Económico e Social”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.



VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PS e do Deputado Independente e com os votos contra do PSD e do CDS-PP, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 08 de maio de 2023.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

José Ávila



DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS

As Grandes Opções para 2023-2026 fundamentam-se nas Grandes Opções para 2022-2026, aprovadas pela Lei n.º 24- C/2022, de 30 de dezembro e pretendem dar resposta aos desafios da instabilidade geopolítica, nomeadamente na implementação de medidas de reforço à autonomia energética, e uma resposta de médio e longo prazo, focada em objetivos orientados para a aceleração da mudança de modelo de desenvolvimento económico, social e territorial do país, baseado cada vez mais na redução das desigualdades, no conhecimento, na sustentabilidade, na tecnologia, e na inovação.

Estes objetivos contribuem, assim, também, para dar resposta aos desafios que a conjuntura atual coloca à Região Autónoma dos Açores, no seu contexto de ultraperiferia europeia, sem descurar uma visão prospetiva quanto às áreas de desenvolvimento e investigação em que os Açores podem ser diferenciadores, contribuindo para a criação de emprego mais qualificado e de novas formas de criação de riqueza, trazendo benefícios diretos e indiretos para as famílias e empresas açorianas.

Referindo, em concreto, projetos estruturantes para a Região, realçamos, no ponto 1.1 Opções de política económica, social e territorial dos projetos em curso, a atualização do Plano de Recuperação e Resiliência, onde se inclui um reforço de 95M€, com a redefinição de marcos, metas e calendários previstos para o seu cumprimento, como é o caso dos investimentos no Desenvolvimento do “Cluster do Mar dos Açores”.

Realça-se ainda, no domínio da segurança e defesa, a valorização da Base das Lajes, refletida no ponto 2.4 Organizações e agendas internacionais, e a continuidade do desenvolvimento do projeto do Centro do Atlântico (Atlantic Center), inscrito no ponto 4.7 Funções de soberania.